



RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

Sapucaia do Sul, 10 de outubro de 2019.

Ref. Expediente nº 12640/2019 (vol. I e II) e Apensos nºs 18630/2019, 18857/2019, 19081/2019

Assunto: Recurso Administrativo

Tendo assumido os certames em epígrafe, após a exoneração da servidora Priscila Manfredi Medeiros do cargo de Pregoeira, passo a analisar as razões de recurso da empresa Plasma Pavimentadora e Construtora Ltda (fls. 02 a 116 do Expediente nº 18857/2019), bem como as contrarrazões recursais da Empresa ATD Engenharia & Construções Ltda (fls. 02 a 10 do Expediente nº 19081/2019), as razões da Pregoeira acerca dos argumentos apresentados pelas partes interessada (fl. 441 e 442, Expediente nº 12640/2019) e Informação nº 446/2019 exarada pela Procuradoria-Geral do Município (fls 443 e 444, Expediente nº 12640/2019).

Compulsando os autos – sobre o tópico nº 1 do Recurso, tenho que sobejam argumentos para afastar a hipótese de falsificação de documento. Também não há que se falar sobre a impossibilidade de oferecimento de nova proposta. O contexto em que realizado o presente certame justamente nos remete a lançar mão de tal alternativa para resguardar o interesse público, haja vista a notória diferença entre as propostas apresentadas pelas mesmas participantes em dois certames realizados em reduzido espaço de tempo.

Para que possa cumprir o desiderato maior da realização das licitações, qual seja, garantir isonomia entre os participantes e perseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, a Lei que regulamenta o pregão dá à pregoeira total autonomia para negociação, observados os preceitos legais, o que foi respeitado no caso em tela, haja vista ambas as participantes terem sido convocadas para a sessão pública do dia 13 de setembro de 2019, conforme comunicado de fls 427 do Expediente Administrativo nº 12640/2019.

Sobre a alegada impossibilidade de aplicação da Lei Complementar nº 140/2011, tal hipótese restou afastada pela supramencionada informação da Procuradoria.

Por tudo isto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO.**

Contudo, salvo melhor juízo, antes de proceder a publicação desta decisão, em face do recorrente número de tentativas de licitar o presente objeto, sem êxito, submeto-a a apreciação de autoridade superior, Sra. Cecília de Andrade, Secretária Municipal de Gestão Pública.

Atenciosamente,


Fernanda de Freitas Magalhães Rodrigues
Mat. 7601
Pregoeira



**RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**

Sapucaia do Sul, 10 de outubro de 2019.

Ref. Expediente nº 12640/2019 (vol. I e II) e Apensos nºs 18630/2019, 18857/2019, 19081/2019

Assunto: Recurso Administrativo

Compulsando os autos, tenho total acordo com a decisão da Pregoeira Fernanda de Freitas Magalhães Rodrigues, cuja motivação deixo de reprisar a fim de evitar tautologia.

Sem mais, publique-se.

**Cecília de Andrade
Secretária Municipal de Gestão Pública**